



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1140/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE GRANJA À PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADOS AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Granja autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do programa habitacional da população de baixa renda, com renda salarial até 03(três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional do Município.

**Art. 2º** - A título de incentivo no PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, conceder-se-á:

**I** – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento, loteamento e obras, bem como da taxa de Habite-se;

**II** – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

**III** – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

**V** – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU enquanto o imóvel estiver matriculado em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**§ 1º** - A isenção do Imposto dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

§ 2º - A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º**- A Caixa Econômica Federal – CEF emitirá documento ou informação na guia de ITBI, atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”.

**Parágrafo Único** – Os terrenos localizados no perímetro urbano, onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados a moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados, serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

  
**GUILHERME GOUVEIA FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1140/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/11/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**

**PROCURADOR GERAL**